



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1620

Página 3 de 9

- I. Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II. Renúncia expressa a qualquer defesa administrativa ou medida judicial, bem como a desistência das já interpostas;
- III. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- IV. Interrupção da prescrição; e
- V. Suspensão das execuções fiscais em andamento referente à dívida parcelada ou reparcelada.

Art. 6º A adesão ao programa equivale à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriores concedidos, e implica em sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo como notificado da extinção dos parcelamentos anteriores, dispensada qualquer outra modalidade.

Art. 7º Rescindido o termo de adesão, fica o sujeito passivo impedido de aderir tanto ao parcelamento ordinário, nos termos do Código Tributário do Município (Lei nº 3.220/97 e alterações), ou outro eventual parcelamento especial.

Art. 8º Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos créditos tributários, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se as benesses do programa sobre o saldo remanescente.

Art. 9º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 10. Eventual impacto financeiro, decorrente do benefício previsto nesta lei, será compensado pelo incremento da arrecadação municipal, atendendo assim ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000.

Art. 11. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares, objetivando regulamentar a aplicação desta Lei Complementar.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DE OLIVEIRA CÍTÁ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.294
DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA -
FUMSEP E DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DE GARÇA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 5.294 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho será composto pelos seguintes membros:

(...)

5. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DE OLIVEIRA CÍTÁ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1620

Página 4 de 9

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO N.º 9.303/2021

REGULAMENTA O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS (GAAP) NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o artigo 99 da Lei Complementar nº 22, de 20 de outubro de 2016, que revisa o Plano Diretor do Município de Garça;

Considerando o contido no Memorando nº 7.758, de 28 de abril de 2021, da Procuradoria Geral do Município;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica regulamentada a constituição e funcionamento do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos (GAAP) no âmbito da Prefeitura do Município de Garça.

Art. 2.º O Grupo de Análise e Aprovação de Projetos – GAAP possui natureza de órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, tendo as seguintes atribuições:

I. analisar projetos e emitir pareceres sobre a aprovação dos planos de urbanização geradores de impacto, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS e os Planos de Urbanização Específica;

II. analisar projetos e emitir pareceres sobre a aprovação e a implantação de projetos e atividades

classificadas nesta Lei Complementar como Incômodas ou Impactantes;

III. analisar os projetos e emitir pareceres sobre a aprovação dos empreendimentos resultantes da aplicação dos Instrumentos de Indução da Política Urbana;

IV. proceder à análise dos casos omissos, contraditórios e elaborar os pareceres a serem submetidos à manifestação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, nos casos assim julgados necessários;

V. colaborar na elaboração e revisões da Lei de Zoneamento e Uso do Solo;

VI. analisar, propor e deliberar sobre casos omissos no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único. As deliberações adotadas pelo GAAP não possuem caráter decisório, devendo submetê-las as demais Secretarias e ao Gabinete do Prefeito, independente do número de representantes presentes nas reuniões.

Art. 3.º O Grupo de Análise e Aprovação de Projetos será formado pelos seguintes representantes:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

III. 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VI. 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça;

VII. 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º Na hipótese de algum órgão municipal que compõe o GAAP ser extinto, a representação recairá sobre outro órgão de natureza e atribuições semelhantes.

§ 2º A partir da publicação deste Decreto, os